



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 17/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Avaliação Institucional da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Avaliação Institucional – PAI, da Comissão de Avaliação Institucional CAI, e da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consepe Nº 05/2006, de 26/04/2006 e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2016.

=====
Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – PAI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CAI
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas relativas ao Programa de Avaliação Institucional – PAI da Universidade de Cruz Alta de modo a atender as prerrogativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Capítulo II – Da Definição e dos Objetivos do Programa

Art. 2º O Programa de Avaliação Institucional – PAI da Universidade de Cruz Alta tem como foco principal articular os processos de avaliação interna e externa, visando:

- I** – Desenvolver a avaliação institucional como um processo contínuo, participativo e inclusivo de representantes da comunidade acadêmica.
- II** – Oferecer subsídios para que a atualização e a (re)construção do planejamento institucional, dos planos estratégicos dos centros e dos projetos pedagógicos dos cursos sejam norteados pela avaliação institucional.
- III** – Possibilitar a discussão e análise dos resultados da avaliação institucional que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.
- IV** – Efetivar os processos de articulação da avaliação institucional da UNICRUZ, a partir das normativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES entre a Comissão Própria de Avaliação – CPA, a Reitoria e a Fundação Universidade de Cruz Alta.

Capítulo III – Da organização, da Composição e das Competências

Art. 3º O Programa de Avaliação Institucional – PAI é composto pela:

- I** – Comissão de Avaliação Institucional – CAI.
- II** – Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Seção I – Da Comissão de Avaliação Institucional – CAI

Subseção I – Dos Objetivos

Art. 4º A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, na articulação dos processos de avaliação interna e externa, visa:

- I** – Promover o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Unicruz.
- II** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores e contribuir para a consolidação do compromisso social da Instituição.
- III** – Divulgar os resultados e ações dos processos avaliativos realizados na Unicruz através de produções acadêmicas.
- IV** – Estabelecer um canal de comunicação entre a Comissão Própria de Avaliação – CPA e os gestores institucionais a fim de efetivar e garantir ações que atendam as demandas e indicativos da avaliação.

Subseção II – Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Avaliação Institucional – CPA:

- I** – Acompanhar e assessorar os processos de avaliação na Unicruz.
- II** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores, no que se refere às questões de avaliação institucional.
- III** – Articular os processos de avaliação institucional da Unicruz, a partir das normativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, entre a CPA e a reitoria, e Fundação, para inclusão no planejamento institucional.
- IV** – Dinamizar a avaliação institucional em um processo contínuo, participativo e inclusivo de representantes da comunidade acadêmica.
- V** – Efetivar estratégias que promovam o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Unicruz.
- VI** – Possibilitar a discussão e análise dos resultados da avaliação que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.
- VII** – Divulgar os resultados e ações dos processos avaliativos realizados na Instituição através de produções acadêmicas.
- VIII** – Primar pelo sigilo das informações mantendo postura ética em relação aos resultados da avaliação.
- IX** – Socializar e divulgar os resultados oriundos da avaliação na comunidade interna e externa.

Subseção III – Da Composição

Art. 6º. A Comissão de Avaliação Institucional – CAI é composta por:

- I** – Um(a) coordenador(a).
- II** – Dois docentes do Centro de Ciências da Saúde e Agrárias – CCSA.
- III** – Dois docentes do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS.
- III** – O(a) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

IV – Três representantes da Pró-Reitoria de Graduação – Assessoria Pedagógica e Legislação.

V – Três representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

VI – Um(a) representante da Pró-Reitoria de Administração.

VII – Um(a) representante do corpo técnico funcional.

VIII – Um(a) representante do Diretório Central de Estudantes – DCE.

IX – Um(a) representante da Fundação Universidade de Cruz Alta.

X – Um(a) representante do setor jurídico da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Os membros, inclusive o(a) coordenador(a), serão indicados pelo(a) Reitor(a) e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Seção II – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Subseção I – Dos Objetivos

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA visa conduzir os processos de avaliação interna da Instituição.

Subseção II – Das Atribuições

Art. 8º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Elaborar e/ou alterar seu Regimento a ser aprovado pelo órgão colegiado máximo da Unicruz.

II – Conduzir os processos de avaliação interna e externa.

III – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior – SINAES.

IV – Constituir subcomissões de avaliação.

V – Conhecer, elaborar e analisar documentos, relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes.

VI – Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional

VII – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

VIII – Primar pelo sigilo das informações mantendo postura ética em relação aos resultados da avaliação.

Subseção III – Da Composição

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é composta por:

- I** – Um(a) Coordenador(a)
- II** – Quatro representantes do corpo docente.
- III** – Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados.
- IV** – Dois representantes do corpo técnico-administrativo.
- V** – Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade.

Parágrafo único. Os membros, inclusive o coordenador, serão indicados pelo Reitor e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Seção III – Do Funcionamento das Comissões

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida recondução.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§1º. As reuniões serão convocadas por carta ou meio eletrônico com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com menção aos assuntos da pauta e encaminhamento dos documentos a serem apreciados, quando houver.

§2º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§3º. As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros.

Art. 12. São casos de vacância:

- I** – Renúncia do Coordenador(a) e/ou dos representantes.
- II** – Não comparecimento a três reuniões, alternadas ou não, sem justificativa, durante o mandato.
- III** – Omissão de suas responsabilidades regimentais e estatutárias.
- IV** – Término do mandato.

Parágrafo único. Declarado vago o cargo, o(a) Coordenador(a) encaminhará ao(à) Reitora(a) pedido de indicação de novo representante para complementação de mandato.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos e deveres dos membros das Comissões:

- I** – Frequentar as reuniões e demais atividades das Comissões, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- II** – Ser respeitado pelos pares na sua individualidade.
- III** – Conhecer e observar os procedimentos estatutários, regimentais e normativos da mantenedora e da Universidade de Cruz Alta, bem como, da legislação específica do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- IV** – Portar-se, dentro e fora da Instituição de acordo com os princípios éticos condizentes.
- V** – Contribuir, no âmbito da sua atuação, para o crescente prestígio da Universidade de Cruz Alta.
- VI** – Zelar pelo patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. É vedado aos membros das Comissões, sem prévia autorização, efetuar pronunciamentos públicos em nome da Instituição.

Seção V – Da Coordenação das Comissões

Subseção I – Da Comissão de Avaliação Institucional

Artigo 14. Compete ao(à) Coordenador (a) da Comissão de Avaliação Institucional:

- I** – Coordenar o programa de avaliação institucional da Unicruz no âmbito de sua competência.
- II** – Convocar os membros da Comissão de Avaliação Institucional para efetivação dos processos de suas atribuições.
- III** – Definir pautas de trabalhos, estratégias de ações e definição de atribuições aos membros da Comissão de Avaliação Institucional.
- IV** – Acompanhar e assessorar os processos de avaliação na Unicruz.
- V** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores, no que se refere às questões de avaliação institucional.
- VI** – Participar de reuniões de trabalho, entre reitoria e Fundação, no encaminhamento de proposições ao planejamento da Instituição que sejam pertinentes a avaliação institucional.
- VII** – Articular os processos de efetivação das estratégias que promovam o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Instituição.
- VIII** – Articular os resultados da avaliação que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.
- IX** – Articular a produção científica na Unicruz sobre a avaliação institucional.

Subseção II – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação:

- I** – Coordenar a Comissão Própria de Avaliação da Unicruz no âmbito de sua competência.
- II** – Convocar os membros da Comissão Própria de Avaliação para efetivação dos processos de suas atribuições.
- III** – Definir pautas de trabalhos, estratégias de ações e definição de atribuições aos membros da Comissão Própria de Avaliação.
- IV** – Coordenar e executar os processos de avaliação institucional na Unicruz.
- V** – Coordenar e elaborar o relatório de autoavaliação institucional.
- VI** – Representar a Comissão Própria de Avaliação da Unicruz nos eventos do Programa de Avaliação Institucional das Universidades do Comung e que digam respeito à autoavaliação institucional.
- VII** – Compilar documentos e informações nos setores que permitam o desenvolvimento e construção do relatório de autoavaliação institucional.
- VIII** – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- IX** – Conhecer, elaborar e analisar documentos, relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes.
- X** – Manter apropriação atualizada da legislação específica pertinente ao SINAES.

- XI** - Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional.

Capítulo IV – Da Execução das Comissões

Art. 16. A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, acompanha o processo de avaliação interna executado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 17. A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e a Comissão Própria de Avaliação – CPA, acompanham os processos de avaliação externa.

Art. 18. À Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e a Comissão Própria de Avaliação – CPA, será permitido pleno acesso a todas as informações institucionais, desde que previamente solicitadas.

Art. 19. Cabe a Universidade de Cruz Alta fornecer ao Programa de Avaliação Institucional – PAI, através da Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e da Comissão Própria de Avaliação – CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Capítulo V – Das Disposições Finais



Art. 20. Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 01 de junho 2016.

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral